LEI N.º 5.964, DE 27 DE MARÇO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES RESTRITIVAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DA LEI N.° 5.121, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADA PELA LEI Nº 5.132, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 E PELA LEI Nº 5.286, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, O LOTE DE TERRENO URBANO, COMPOSTO DO LOTE Nº 18, DA QUADRA Nº 662 QUE SE ENCONTRA NA POSSE DE JAIR LUIZ DA SILVA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica liberado de todas as condições restritivas constantes do art. 2º da Lei nº 5.121, de 23 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 5.132, de 23 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 5.286, de 13 de setembro de 2006, o imóvel composto do lote nº 18 da quadra nº 662, procedente da Matricula nº 41.085 do C.R.I. local, de propriedade de JAIR LUIZ DA SILVA.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 27 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal